



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 9.545, DE 14 DE MARÇO DE 2021.

Súmula: “Dispõe sobre medidas urgentes de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no Município de Pontal do Paraná.”

Considerando a elevada ocupação nos leitos Covid SUS no litoral do Estado do Paraná.

Considerando que o Município de Curitiba, por meio do Decreto nº 565, de 12 de março de 2021, instituiu a paralisação dos serviços não essenciais, fomentando uma locomoção de seus moradores aos municípios próximos.

Considerando que a Associação dos Municípios do Litoral – AMLI-PA, em reunião, realizada em 13 de março de 2021, opinou pela unificação das medidas em enfrentamento ao contágio pelo novo coronavírus, inclusive com a instituição de barreiras sanitárias restritivas.

Considerando que a falta de compreensão e colaboração da sociedade civil no cumprimento das medidas de prevenção ao contágio pela Covid-19, constatada no elevado número de veículos que adentraram no território municipal, ocasionou a necessidade de imposição de medidas mais restritivas, na defesa da saúde pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 86, inciso I, alíneas “f” e “o”, 174 e 186, incisos III e VIII, da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

TÍTULO I
DA INICIATIVA PRIVADA

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 1º. Para fins deste Decreto são considerados serviços e atividades essenciais:

- I –** captação, tratamento e distribuição de água;
- II –** assistência médica e hospitalar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO

III – assistência veterinária;

IV – produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V – produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias, respeitados os horários fixados no art. 3º deste Decreto;

VI – agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII – funerários;

VIII – transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX – captação e tratamento de esgoto e lixo;

X – telecomunicações;

XI – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XII – imprensa;

XIII – segurança privada;

XIV – transporte e entrega de cargas em geral;

XV – serviço postal;

XVI – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XVII – atividades médico-periciais;

XVIII – setores industrial e da construção civil, em geral;

XIX – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO

XX – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXI – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, do Ministério da Saúde e os horários de funcionamento estabelecido no art. 3º deste Decreto, para o atendimento presencial;

XXII – os demais serviços e atividades essenciais decretados pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

CAPÍTULO II
DO PODER DE POLÍCIA NA INICIATIVA PRIVADA

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão garantir a observância das medidas de segurança da saúde pública, especialmente no que se refere à(ao):

I – disponibilização de álcool 70% aos funcionários e clientes;

II – controle de clientes que poderão adentrar aos estabelecimentos, respeitando os limites de segurança impostos neste Decreto;

III – exigência de utilização da máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

IV – instituição de distanciamento mínimo entre às pessoas dentro do estabelecimento comercial e em seu entorno, em especial bancos, lotéricas e supermercados; e,

V – demais normas de segurança impostas pelos Órgãos de Saúde;

Parágrafo único: A não observância das regras de segurança implicará na responsabilização do estabelecimento e da pessoa física envolvida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar, a partir do dia 15 de março de 2021 até o dia 29 de março de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – atividades comerciais não essenciais, sendo de rua ou não, como salão de belezas, barbearias, serviços de estéticas, de banho e tosa animal, lojas de roupas, móveis, similares e feiras livres, de artesanato: das 8 horas às 20 horas, de segunda a sexta, com limitação de 50% de ocupação;

a) durante os sábados: das 8 horas às 14 horas;

II – academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 22 horas, de segunda a sexta, com limitação de 30% de ocupação;

III – restaurantes, bares e lanchonetes: presencialmente das 10 horas às 22 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

a) durante os sábados, domingos e no dia 19 de março de 2021: com retirada em balcão (take away) até às 22 horas, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

IV – supermercados, mercados, quitandas, panificadoras, distribuidoras de bebidas e similares: das 8 horas às 22 horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% de ocupação;

V – farmácias e postos de combustíveis: até às 24 horas, todos os dias da semana;

a) As lojas de conveniência dos postos de combustíveis se submetem ao disposto no inciso IV deste artigo.

VI – igrejas e instituições religiosas: presencialmente das 8 horas às 20 horas, de segunda a sexta, com limitação de 15% da capacidade ocupação, com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, permitindo-se o funcionamento de forma eletrônica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO

VII – serviços de auto escola: das 8 horas às 20 horas, de segunda a sexta, apenas com aulas previamente agendadas.

VIII – Escolas de idiomas, música, cursos técnicos e similares: das 8 horas às 20 horas, de segunda a sexta, com aulas previamente agendadas e com limitação de 30% da capacidade de ocupação.

§ 1º. Todo estabelecimento é responsável pela observância das normas de saúde, tanto em defesa de seus funcionários, quanto em proteção dos clientes, devendo ser responsabilizado em caso de descumprimento das regras de segurança.

§ 2º. A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, bem como à condição de a atividade estar declarada no Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 3º. Nos serviços e atividades previstos neste artigo, deve ser observada a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

§ 4º. Os estabelecimentos destinados às atividades previstas neste artigo não podem ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, salvo a estipulação de limitação específica.

§ 5º. Os supermercados, mercados deverão observar as medidas de segurança, seguindo a Nota Orientativa SESA-PR nº 06/2020.

§ 6º. As marinas poderão funcionar de segunda a sexta, com exceção no dia 19 de março de 2021, em que deverão ficar suspensas, sendo vedada a utilização das áreas de lazer.

§ 7º. Fica vedada a disponibilização de música ao vivo nos estabelecimentos comerciais.

§ 8º. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas a partir de 22 horas.

§ 9º. Fica autorizado a utilização do Terminal de Embarque de Pontal do Sul bem como os privados às pessoas que apresentarem comprovante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO

de reserva em pousada ou similares na Ilha do Mel, bem como aos moradores das ilhas e para prestação de serviços essenciais.

Art. 4º. É obrigatório o uso de máscara em todo o território municipal, podendo a pessoa ser proibida de entrar em qualquer estabelecimento público ou privado sem sua utilização.

Parágrafo único: A não utilização de máscara em espaço público ou em estabelecimentos comerciais sujeitará o infrator a aplicação das sanções administrativas existentes.

Art. 5º. Hotéis, pousadas e similares poderão funcionar, desde que restrito até 50% da capacidade de seu público e que haja observância das demais regras de segurança.

Art. 6º. Os veículos do serviço público de transporte de passageiros por ônibus, deverão operar em até 70% de sua capacidade total, em todos os períodos, mantendo as recomendações de distanciamento social e higienização.

Parágrafo único. Deverá a empresa concessionária dispor de veículo reserva, para cada linha caso seja constatado lotação superior ao estabelecido, em especial nos horários de pico.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES À SOCIEDADE EM GERAL

Art. 7º. Fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades e serviços, visando evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção da Covid-19:

I – estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas noturnas, espetáculos, boates e similares;

II – estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, tais como casas de festas de eventos;

III – reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO

IV – espaços de prática de atividades esportivas coletivas localizados em praças e demais bens públicos ou privados, estendendo-se a vedação aos condomínios e áreas residenciais;

V – comercialização ou consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22 às 05 horas, de segunda a sexta.

a) Fica vedada a comercialização ou consumos de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo nos finais de semana e no dia 19 de março de 2021.

VI – parques, praças e áreas verdes, permitida exclusivamente a prática de atividades individuais ao ar livre, com uso de máscaras, que não envolvam contato físico entre as pessoas, observado o distanciamento social.

Art. 8º. Fica interdita a orla da praia em todo território municipal, sendo punível com multa as pessoas que forem flagradas na praia.

Art. 9º. Fica vedada a locomoção, permanência em qualquer espaço público, abarcando logradouros, praças, calçadão, orla (toque de recolher), entre o período das 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Só poderá haver locomoção para casos de urgência e emergência, nestes abarcados os relacionados à saúde e à segurança pública, bem como para a realização de serviço de entrega em domicílio (delivery) e a locomoção das pessoas para suas residências, após o encerramento dos estabelecimentos comerciais.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar barreiras sanitárias restritivas e demais medidas administrativas necessárias para coibir a aglomeração de pessoas.

§ 1º. As pessoas que chegarem à barreira sanitária serão informadas sobre a pandemia do novo coronavírus e suas variantes, sobre a situação do sistema de saúde municipal; terão aferidos os respectivos sinais de temperatura corporal; serão orientadas sobre as medidas e cuidados de prevenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Deverá ser providenciada a publicidade da barreira por meio de avisos nos principais acessos ao Município de Pontal do Paraná; matérias no site oficial e em redes sociais, dentre outros veículos de comunicação social.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES

Art. 11. Ficam criadas as seguintes sanções para as pessoas, físicas ou jurídicas, que desrespeitarem as normas editadas por este Decreto:

I – advertência, por meio de notificação, se necessário;

II – suspensão do alvará de localização, em caso de desatendimento a recomendação pretérita;

III – interdição do estabelecimento, com fechamento compulsório, no caso de reincidência;

IV – multa, sendo de:

a) até 5 UFM, quando aplicada a pessoa física; e,

b) até 10 UFM, quando aplicada a pessoa jurídica.

§ 1º. Além das sanções previstas neste Decreto, os infratores poderão responder pelo crime de desobediência e infração de medida sanitária preventiva, previstas nos artigos 330 e 268 do Código Penal, respectivamente.

§ 2º. Em caso de reincidência poderá ser aplicada multa em dobro.

TÍTULO II
DO SERVIÇO PÚBLICO

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir provisoriamente jornada diferenciada aos servidores públicos municipais que com-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO

provadamente utilizarem o transporte coletivo para a locomoção a unidade de trabalho.

§ 1º. A jornada fixada no *caput* deste artigo terá como referência os servidores públicos que gozarem do auxílio transporte ou comprovadamente utilizarem transporte coletivo para locomoção ao trabalho.

§ 2º. A jornada diferenciada tão somente poderá ser autorizada enquanto houver déficit na disponibilização do transporte coletivo no território municipal, devendo ser revogada após a normalização da situação.

Art. 13. A jornada diferenciada temporária estipulada no art. 1º deste Decreto deverá respeitar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária diária.

§ 1º. A jornada reduzida, em conformidade com o *caput* deste artigo, será compensada prioritariamente do saldo de Banco de Horas que os servidores possuírem.

§ 2º. Caso não haja crédito de Banco de Horas, a jornada reduzida poderá ser compensada posteriormente, podendo ocorrer da seguinte forma:

I – Por meio de instituição de plantão adicional dentro do período mensal, para os servidores plantonistas;

II – Por meio da flexibilização do descanso intrajornada; ou,

III – Por outro meio fixado pelo Secretário da pasta em que o servidor estiver lotado, em conformidade com o disposto neste Decreto e as demais normativas vigentes.

§ 3º. A jornada deverá ser definida pela Secretaria em que os servidores estiverem lotados e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, por meio de ato formal por escrito, para fins de registro no assentamento individual dos servidores.

Art. 14. A concessão da jornada diferenciada temporária não poderá prejudicar o funcionamento do serviço público, devendo a Administração Pública tomar as providências necessárias para garantir a prestação regular do serviço.

Art. 15. Fica determinado o retorno ao horário normal de atendimento ao público no Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, a partir de 10 de março de 2021, qual seja, das 08 às 12 horas, no período matutino, e das 13h30min às 17 horas, no período vespertino.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A Administração deverá priorizar o atendimento remoto dos contribuintes, a fim de se evitar a exposição dos contribuintes e servidores a um risco biológico evitável.

§ 2º. Deverão ser observadas as normas de prevenção ao contágio por coronavírus no atendimento ao público, em especial a instituída no art. 5º no Decreto nº 8.878, de 25 de agosto de 2020.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir regime diferenciado de jornada aos servidores públicos, a fim de se evitar a exposição dos contribuintes e servidores a um risco biológico evitável.

§ 1º. A fixação da jornada de trabalho dos servidores deverá ser organizada por meio de ato formal dos secretários municipais, a ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, desde que seja resguardado o número necessário de servidores para garantir a adequada prestação do serviço público.

§ 2º. A fixação desta jornada diferenciada, a fim de evitar a exposição dos servidores a um risco biológico evitável, deverá observar os ditames do art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 17. Permanecem suspensas as aulas presenciais na rede municipal de ensino, por período indeterminado, enquanto vigente as medidas de prevenção ao contágio pela Covid-19.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a disponibilização de aulas remotas aos alunos da rede municipal de ensino.

§ 2º. As aulas na rede privada de ensino dependerão de autorização dos órgãos competentes.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação definirá os serviços a serem prestados presencialmente nas unidades de ensino e aqueles que poderão ser realizados de forma remota.

Parágrafo único: Os Diretores das unidades de ensino ficam autorizados a fixar a jornada de seus servidores, a fim de assegurar a execução regular do serviço público, em especial do serviço de ensino.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O retorno gradativo das atividades e os critérios para o seu funcionamento, ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO

assistências do Município, e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos.

Art. 20. Não havendo disposição em contrário, permanecem vigentes os Decretos Municipais nº 8.878, de 25 de agosto de 2020, e nº 9.536, de 10 de março de 2021.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor em 15 de março de 2021.

Pontal do Paraná, 14 de março de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde